

IMPACTOS DA RELAÇÃO COOPERATIVA DESENVOLVIDA ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO NA GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

Ana Clara Brito Lacerda¹

Rárisson J. S. Sampaio²

RESUMO:

O presente trabalho se propõe a analisar os princípios norteadores que regem a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), por seu papel cooperativo, em parceria com o Poder Público visando a afirmação de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Para tanto, o estudo considera o papel dos princípios constitucionais na transformação social, bem como a autonomia do associativismo privado na promoção do bem-estar social. Utiliza-se de abordagem qualitativa, de natureza descritiva, com emprego de procedimentos bibliográficos e documentais. Compreende-se, portanto, que as políticas públicas com fulcro na garantia de acesso a direitos sociais desenvolvidas pelas OSC em cooperação com os Órgãos Governamentais são capazes de mitigar as lacunas deixadas pelo poder público no alcance da justiça social voltada à comunidades fragilizadas.

PALAVRAS-CHAVE: OSC; Poder Público; Cooperativismo; Direitos Sociais.

INTRODUÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) podem ser entidades privadas, sem fins lucrativos, cooperativas de caráter social ou organizações religiosas, de cunho não governamental. São capazes de atuarem em cooperação com o poder público a fim de desenvolver atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

No Brasil, essas entidades são legalmente constituídas com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, onde regulamentam duas espécies de parceria com o ente estatal, quais sejam, o termo de colaboração e o termo de fomento ou acordo de cooperação.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA.

² Professor do Departamento de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestrando em Direito Econômico pelo PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Os direitos sociais estão previstos de maneira não taxativa no art. 6º da Constituição Federal de 1988, pelo qual destaca-se a garantia de acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Nesta toada, as OSC são legalmente constituídas a partir da iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer a prestação de serviços e, com isso, cobrir a carência estatal no acesso aos direitos fundamentais e sociais, tal qual promover uma melhor administração de recursos em prol da comunidade e, finalmente, fiscalizar e cobrar as lideranças políticas quanto às ações desenvolvidas em prol da população.

Tais parcerias se propõem à consecução de políticas públicas geradoras de transformações capazes de promover direitos sociais, conscientização socioambiental, combate à exclusão social e amparo às comunidades em situação de vulnerabilidade. Por conseguinte, insta destacar que as bases constitucionais das atividades desenvolvidas pelas OSC são previamente estabelecidas por textos normativos que atribuem a estes entes uma competência e autonomia para atuar de forma privada, com o foco na assistência dos interesses do povo.

Dessa forma, os princípios constitucionais são as colunas que sustentam a atuação destas organizações, tal como a livre associação, o princípio da cidadania, solidariedade, subsidiariedade e por fim, a eficiência. Por isso, os projetos sociais ora desenvolvidos são capazes de promover ações afirmativas que incidem diretamente na construção e acesso à saúde, educação, assistência social, alimentação, trabalho, o lazer, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Com vistas os princípios norteadores de toda atividade social, é mister destacar os impactos oriundos da utilização de tais princípios por meio da iniciativa privada, sob o foco da emergente competência subsidiária na promoção de políticas públicas de acesso a direitos sociais.

OBJETIVOS

A fim de discutir o papel das OSC na promoção de políticas públicas para efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, o presente artigo descreve os meios de utilização dos princípios constitucionais como base na garantia de direitos sociais às comunidades em situação de vulnerabilidade. Para tanto, relaciona os princípios constitucionais basilares das respectivas políticas desenvolvidas pelas OSC tendo em vista a relação cooperativa firmada com o Estado na efetivação de direitos sociais.

METODOLOGIA

A partir de pesquisa qualitativa, analisa-se a consolidação da atividade desenvolvida pelas OSC como uma mediadoras direta das garantias constitucionais e ações de interesse social. Dessa forma, olha-se para a relação entre a atuação desses entes e sua competência subsidiária para a garantia de direitos sociais previamente estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

No que diz respeito aos fins da pesquisa, caracteriza-se como descritiva, pois busca retratar o enquadramento jurídico-normativo dessas associações, apresentando definições e conexões entre as atividades desenvolvidas. O estudo utilizou procedimento bibliográfico e documental, pois teve como fontes bases de dados de artigos científicos (Scholar, Capes, Scielo, Researchgate), bem como livros, teses, além do levantamento e sistematização de documentos oficiais, como leis e relatórios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por se tratar de um dos entes que integra o terceiro setor da economia, a atuação das Organizações da Sociedade Civil constitui novo paradigma no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento e bem-estar social. Sob a ótica das lacunas deixadas pelo poder público quanto a efetivação de medidas sociais, é possível perceber que as entidades privadas formadas voluntariamente foram ganhando espaço e auxiliando na cobertura dessas carências.

Nesse contexto, as OSC buscam garantir aos cidadãos o acesso a uma vida digna, cobrir a carência estatal no acesso aos direitos fundamentais e sociais, tal como desenvolver uma melhor administração dos resultados alcançados pelas políticas construídas em prol de uma comunidade.

Para isto, desenvolvem ações transformadoras em colaboração com o poder público a fim de combater a discriminação, garantir o acesso a saúde, educação, cultura, lazer, bem como conscientizar a população sobre temas socioambientais e servir de apoio direto à população.

Notoriamente, em Brettas (2016), foi possível perceber resultados positivos da colaboração das OSC com os Órgãos Governamentais, com vistas ao funcionamento de serviços essenciais às populações fragilizadas. Sobretudo, o pilar de desenvolvimento de quaisquer atividades promovidas pelas OSC, têm como base norteadora uma série de princípios constitucionais, os quais se apresentam para descentralizar a competência estatal na produção de políticas públicas voltadas às questões sociais.

Um primeiro princípio a ser destacado é o da liberdade de associação, previsto no art. 5º, em que traduz a plena liberdade de uma coletividade que se une para tratar de temas de cunho cultural, filantrópico, sindical ou até político. Em seguida, tem-se o Princípio da Cidadania (art. 1º, II, CF), em que tem como marco a necessidade de garantir direitos e deveres a todos os indivíduos de uma sociedade.

Um terceiro princípio diz respeito ao Princípio da Solidariedade (art. 3º, CF), onde objetiva construir uma sociedade baseada na liberdade, justiça e solidariedade, com seus membros bem desenvolvidos, livre de pobreza e marginalização, promovendo sempre o bem social. O quarto Princípio é o da Subsidiariedade, que estabelece uma repartição de competências entre o Estado e a Sociedade Civil, de modo que devem atuar sempre em harmonia na busca por atender as necessidades da coletividade. Por fim, tem-se o Princípio da Eficiência, pelo qual os poderes públicos devem controlar seus resultados para que tenham como objetivo fim a qualidade, moralidade, rapidez e efetividades dos seus serviços, reduzindo, assim, os desperdícios.

Todos esses princípios além de essenciais, refletem diretamente na atuação das OSC, onde tem como maiores beneficiários a população diretamente atingida por tais medidas. Independente se o objeto de atuação é voltado à cultura, saúde, educação, assistência social, família, criança e idosos, a força motriz desses entes garante o acesso a direitos sociais que ultrapassam os interesses estatais, visto que estão em busca de tornar viável o acesso à justiça social.

CONCLUSÃO

Foi possível sintetizar o funcionamento das parcerias firmadas entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, acerca da acessibilidade de direitos sociais previstos na própria Carta Magna e relacioná-los com os princípios constitucionais basilares à sua relação.

Inegável a imensa importância das políticas públicas subsidiárias desenvolvidas pelas OSC, haja vista seus efeitos imediatos na vida dos indivíduos em situação de vulnerabilidade para garantir o acesso à educação, saúde, lazer, cultura. Por tudo isso, é indubitável que o Estado não consegue atender de modo efetivo toda a população nacional, razão pelo qual delega ao povo poderes capazes de auxiliar as massas mais acometidas pelas lacunas existentes, transformando o meio e garantindo que todos possam ser alcançados pela justiça social e conhecer os seus direitos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm. Acesso em: 17 nov. 2023.

BRETTAS, Gabriela Horesh. **O papel das organizações da sociedade civil na política pública de assistência social no Brasil: dilemas e tensões na provisão de serviços**. Tese (Mestrado em Análise de Políticas Públicas) – Universidade de São Paulo, Unidade Escola de Artes, Ciências e Humanidades. São Paulo, 2016.

CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. Salvador: JusPODIVM, 2018.

FERNANDES, A. O. F. O Terceiro Setor e sua relação direta com a Cidadania. Medium, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://osclegal.medium.com/o-terceiro-setor-e-sua-relação-direta-com-a-cidadania-8ce6c877f585>. Acesso em: 17 nov. 2023.

BARBOSA, M. N. L. **Manual de ONGs: guia prático de orientação jurídica**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2001.

OLIVEIRA, A. N.; HADDAD, S. As organizações da sociedade civil e as ONGs de educação. **Cadernos de pesquisa**, p. 61-83, 2001.

FRELLAR, M. **Mobilização de recursos para organizações sem fins lucrativos por meio da geração de renda própria**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica (PUC), São Paulo, 2014.